



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

**INSTRUÇÃO CVM Nº 190, DE 1º DE JULHO DE 1992.**

Dispõe sobre a utilização dos valores mobiliários constitutivos das carteiras dos investidores estrangeiros regulamentados pelas Resoluções nºs 1.289/87 e 1.832/91, para margens de posições nos mercados futuros e de opções.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei nº 6.385, de 07.12.76, o item II, da Resolução nº 1.289, de 20.03.87, e o artigo 2º da Resolução nº 1.935, de 30.06.92.

**RESOLVEU:**

Art. 1º Autorizar a utilização dos ativos constitutivos das carteiras das sociedades, fundos e carteiras de investimentos, regulamentados pelas Resoluções nºs 1.289, de 20.03.87, e 1.832, de 31.05.91, para a prestação de margens de garantias de posições nos mercados futuros e de opções, observadas as condições estabelecidas pela Resolução nº 1.935, de 30.06.92.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

*Original assinado por*  
**ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES**  
**Presidente Em Exercício**